



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	02030000582/16	11/05/2020 15:02:28	CENTRO OPERACIONAL CUR

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00079143-4 / AIRTON PEREIRA SALDANHA		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: BETIM	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 00.000-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00079143-4 / AIRTON PEREIRA SALDANHA		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: BETIM	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 00.000-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Sao Geraldo		4.2 Área Total (ha): 255,7734	
4.3 Município/Distrito: FELIXLANDIA		4.4 INCRA (CCIR): 4170500096281	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 26700	Livro: 2	Folha:	Comarca: CURVELO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 482.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.926.000	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,07% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	255,7734
Total	255,7734
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	115,4251
Pecuária	40,3483
Outros	100,0000
Total	255,7734

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				19,9553
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		24,0000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		24,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				24,0000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				24,0000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoc	SIRGAS 2000	23K	482.000	7.926.400
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				24,0000
Total				24,0000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		1.074,00	M3	
CARVAO VEGETAL NATIVO	Carvão Vegetal Nativo	230,31	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**PARECER TÉCNICO****1. Histórico**

Data de formalização do processo: 11/06/2015.

Data de solicitação de informações complementares: 10/04/19.

Data do recebimento de informações complementares: 06/05/19.

Data da vistoria: 26/02/19.

Data de emissão do parecer técnico: 04/05/20.

2. Objetivo: Analisar a solicitação de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 81,4987 hectares para fins de implantação de pecuária.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento:

3.1. Imóvel rural: A Fazenda São Geraldo, matrícula registrada sob nº 26.700 no Cartório de Registro de Imóveis de Curvelo, está localizada no município de Felixlândia, possuindo área total de 255,7734 hectares. Consta na referida matrícula (Averb. 01 da Certidão e fl. 05 do Processo em tela) a averbação de 82,00 hectares de reserva legal feita na data de 06/01/2005.

O empreendimento é composto pelas matrículas nº 26.700 e 30.122 e consta da Av. 01/26.700 a averbação do Termo de Responsabilidade de preservação de florestas de 26/06/1989 gravando uma área de 82,00 hectares. Consta também da Av.-02/30.122 o transporte de Termo de Responsabilidade de Preservação Florestal firmado em 26/06/1989 gravando uma área de 82,00 hectares.

Apresentou Levantamento Topográfico juntado ao Processo, sob responsabilidade técnica do Eng. Agrônomo Cássio Coury Caixeta (CREA/MG nº 80.838/D) referente ao imóvel Fazenda São Geraldo, matrícula nº 26.700 do CRI de Curvelo sob a Anotação de Responsabilidade Técnica nº 14201200000000572627.

Apresentou Carta de Anuência para fins de exploração florestal (fl. 57) de Rozane Leite Saldanha para Airton Pereira Saldanha.

Apresentou protocolo de dispensa de licenciamento ambiental estadual (Folhas nº 113/114).

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3125705-F32A.D61A.BC38.4B85.9CF3.BD66.B018.0247.

- Área total: 405,73 ha.

- Área de reserva legal: 82,06 ha.

- Área de preservação permanente: 17,46 ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 0,00 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 82,06 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Matrícula nº 30.122.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel (X) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel, excetuando-se a ausência da indicação das áreas de Uso Consolidado que estão ocupadas por culturas agrícolas e silvicultura. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foram computadas áreas de preservação permanente como Reserva Legal.

4. Intervenção ambiental requerida:

O imóvel possui vegetação classificada como Cerrado Senso Restrito em estágio de regeneração. Após a vistoria e necessidade de adequação da Reserva Legal foi requerida a intervenção ambiental através da supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, pra uso alternativo do solo em 24 hectares tendo como destinação a Comercialização "in natura" e Carvão Vegetal. De acordo com o Plano de Utilização Pretendida-PUP apresentado foram identificados 1.493 sendo Tachigali subvelutina (Ingá) a espécie de maior VI% (Valor de Importância) com 14,10% seguido de Qualea grandiflora e Emmotum nites com 9,25% e 6,14% respectivamente.

Como espécies imunes de corte o relatório apresenta a quantificação de 112 indivíduos com um volume estimado de 3,9873 m³ conforme listagem abaixo:

Plathymenia reticulata: 71 indivíduos com volume de 1,8015 m³.

Astronium fraxinifolium: 01 indivíduo com volume de 0,0052 m³.

Bowdichia virgilioides: 32 indivíduos com volume de 1,8957 m³.

Caryocar brasiliense: 06 indivíduos com volume de 0,2687 m³.

Handroanthus ochraceos: 02 indivíduos com volume de 0,0162 m³.

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa.

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa.

- Prioridade para conservação Biodiversitas: Conforme informações disponíveis para consulta na plataforma IDE-Sisema o imóvel não se localiza em Área Prioritária para Conservação da Biodiversidade.

- Unidade de conservação: Conforme informações disponíveis o imóvel/área requerida não se localiza em áreas protegidas federais, estaduais, municipais, RPPN's e APE's (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>).

- Áreas indígenas ou quilombolas: Conforme informações disponíveis o imóvel não se localiza em áreas indígenas ou quilombolas.

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O imóvel realiza captação de água diretamente da represa da UHE Três Marias que confronta o imóvel a sudeste/norte/oeste. O requerente apresentou Declaração de Uso de Recursos Hídricos da Agência Nacional de Águas (Declaração nº 118204) às folhas nº 111 e 112 do Processo em tela. Esta captação é realizada através de tubulação de aproximadamente 30 cm de diâmetro e abastece um tanque que posteriormente abastece a irrigação que é realizada através de pivô central.

- Atividades desenvolvidas: Cultivo agrícola de milho e capim em 02 Pivôs Central (50 ha cada) e silvicultura.

- Atividades licenciadas: G-02-07-0 e G-01-03-1

- Classe do empreendimento: Não passível.

- Critério locacional: 01.

- Modalidade de licenciamento: Declaração de dispensa.

- Número do documento: 24618852/2018 (Folhas 113 a 114).

4.3. Vistoria realizada:

Considerando a análise prévia do imóvel fundamentada em informações obtidas através das plataformas como IDE-Sisema, Google Earth, Siam, imagens do satélite Sentinel-2 L1C foi realizada diligência ao imóvel na data de 26/02/19 para a realização da vistoria no local conforme requerimento nº 02030000582/16. A vistoria foi acompanhada pelo Requerente, o Sr. Airton Pereira Saldanha e pela Analista Ambiental Andréa B. Andrade.

A Área de Preservação Permanente do imóvel é composta por vegetação típica de Cerrado, caracterizada pela fitofisionomia de Cerrado strictu sensu e ao longo do imóvel encontra-se preservada.

No polígono delimitado ao Norte pelos pontos de coordenadas planas UTM 23K P1: 481.624/7.925.585; P2: 481.423; P3: 481.658/7.926.425; P4: 482.329/7.926.282; P5: 482.332/7.926.121 e a Sul por Pivô de ponto Central UTM 23K 481.972/7.925.838 constatou-se a utilização da área como pastagem e, durante a vistoria, foi informado pelo Requerente que esta área, que perfaz aproximadamente 15,40 ha é utilizada para pastoreio de uma média de 80 bovinos. Esta área foi desmatada sem autorização do órgão ambiental e pelo qual foi lavrado o Auto de Infração nº 011.101/2016. Pela vistoria verificou-se a existência de material lenhoso empilhado no local, porém este material encontrava-se recoberto por capim braquiária de forma que não foi possível aferir o seu volume. De acordo com o Requerente este material lenhoso é todo o volume de madeira oriundo do desmate sem autorização na área citada acima.

No imóvel também foi verificado o cultivo de eucalipto em 3,37 ha.

Não foi constatada a existência de áreas sub-utilizadas.

4.3.1. Características físicas:

- Topografia: Plana.

- Solo: O imóvel apresenta solos das classes Latossolo e Cambissolo. [indicar o tipo de solo do imóvel rural e da área de intervenção];

- Hidrografia: O imóvel está localizado dentro da Bacia do Rio São Francisco.

4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: Conforme consulta à plataforma IDE-Sisema o imóvel está totalmente inserido no Bioma Cerrado conforme Mapa de Biomas do IBGE.

- Fauna: De acordo com estudo ambiental apresentado para o processo no imóvel não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção ou raras e na data da vistoria não foram identificadas espécies ameaçadas ou raras.

4.4. Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

4.5. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como possíveis impactos ambientais da remoção de cobertura vegetal nativa tem-se:

- Compactação do solo nas áreas de circulação de máquinas;

- exposição do solo a processos erosivos;

- compactação do solo nas áreas de circulação de máquinas e equipamentos;

- possibilidade de alteração de qualidade e quantidade do sistema de drenagem local;

- geração de emissões atmosféricas (poeiras);

- geração de ruídos durante as atividades e supressão de árvores que servem de abrigo e fornecem alimento para espécies de aves generalistas e a fauna como um todo.

Como medidas mitigadoras dos impactos elencados acima, têm-se as seguintes:

- Redução da movimentação desnecessária de máquinas agrícolas na área do projeto visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;

- adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo visando evitar erosões;

- construção de camalhões para reduzir a energia das enxurradas;

- construção de bacias de contenção para reter as partículas do solo e promover a infiltração da água;

- após a exploração evitar que o solo fique por muito tempo exposto a intempéries climáticas implantando medidas de correção do solo;

- não fazer uso de fogo em nenhum momento.

- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.

- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.

5. Análise Técnica:

No dia 26/02/19 a equipe do NAR Curvelo esteve na área requerida para implantação do empreendimento estando acompanhada pelo empreendedor Airton Pereira Saldanha. Na oportunidade foi percorrida grande parte da área de intervenção requerida realizando a análise ambiental do imóvel como um todo.

Na vistoria realizada foi realizado o caminhamento pelo imóvel, tendo sido percorridas a área de reserva legal, a verificação da existência de espécies vegetais protegidas por lei e ameaçadas de extinção bem como a verificação in loco de outros fatores restritivos para a implantação do empreendimento.

Após a vistoria foi realizada reunião com o empreendedor ficando definido que a área inicialmente solicitada para intervenção ambiental seria alterada, passando de 81,4987 hectares para 24 hectares. Também ficou definido que como no imóvel já haviam sido explorada uma área superior a 100 hectares, seria aplicada a Lei Estadual n. 13.047/98 de forma que o imóvel averbasse em Cartório uma área de 3,2825 hectares (2,0%) como área de compensação em área contínua à Reserva Legal.

Através do Ofício NAR nº 055/2019 foi solicitado ao empreendedor, dentre outros documentos, os mapas com limites da Reserva Legal proposta e da área de compensação ambiental conforme Lei Estadual n. 13.047/98 e após apresentados, foram emitidos os Ofícios NAR nº 179/19 e 180/19 encaminhados ao Cartório de Registro de Imóveis para que se cancelasse a averbação anterior de reserva legal e informando a nova área, limites e confrontações da reserva legal do imóvel, o que foi feito em 04/03/20.

6. Conclusão:

Considerando o acima exposto, sugerimos o deferimento da solicitação de intervenção ambiental através da supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 24,00 hectares para fins de Pecuária, no imóvel rural denominado Fazenda São Geraldo, objeto da matrícula nº 26.700 do CRI de Curvelo, observadas todas as medidas mitigadoras propostas pelo explorador, bem como as condicionantes elencadas neste laudo técnico.

O rendimento do material lenhoso foi estimado em 1.535,42 m³ de lenha nativa, sendo 1.074 m³ de lenha nativa para comercialização "in natura" e 461,42 m³ que serão transformados em 230,31 MDC de carvão vegetal de origem nativa.

7. Condicionantes:

- Apresentar Registro de Categoria para todas as atividades que forem desenvolvidas (prazo: 30 dias após o recebimento do DAIA);
- Executar todas as medidas mitigadoras elencadas no PUP (prazo: durante toda a validade do DAIA e operação do empreendimento);
- Atualizar o Cadastro Ambiental Rural do imóvel (prazo: 30 dias após o recebimento do DAIA).
- Demarcar, proteger e identificar a área de Reserva Legal do imóvel alvo da intervenção (prazo: durante toda a validade do DAIA e operação do empreendimento);
- Não suprimir indivíduos de espécies frutíferas como: Araticum (*Annona crassiflora*), Jatobá (*Hymenaea stigonocarpa*) e Cagaiteira (*Eugenia dysenterica*) (prazo: durante toda a validade do DAIA e operação do empreendimento);
- Não suprimir indivíduos de madeira nobre e imunes de corte como: Vinhático (*Plathymenia reticulata*), Sucupira (*Bowdichia virgilioides*), Ipê amarelo (*Handroanthus ochraceus*), Gonçalo alves (*Astronium fraxinifolium*) e (*Caryocar brasiliense*) (prazo: durante toda a validade do DAIA e operação do empreendimento).

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DANIEL JUNIO DE MIRANDA - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 26 de fevereiro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

CONTROLE PROCESSUAL Nº: 72/2020

Indexado ao (s) Processo (s) Nº:02030000582/16

Requerente: Airton Pereira Saldanha e outros

CPF: 160.954.056-53

Imóvel da Intervenção: Fazenda São Geraldo Matrícula: 27.600

Município: Felixlândia/MG.

Objeto: supressão de vegetação nativa com destoca em 24ha. Bioma: Cerrado

Unidade Responsável: URFBio Centro Norte.

Finalidade: Pecuária

Normas observadas para a análise:

Lei Estadual nº 20.922, de 2013, Deliberação Normativa COPAM 217, de 2017, Decreto Estadual nº 47.383/2018, Decreto nº 47.749, de 2019.

Vistos...

1 – RELATÓRIO

A presente análise trata-se de requerimento de intervenção ambiental para a supressão de vegetação nativa com destoca em 24ha, na Fazenda São Geraldo, localizada em Felixlândia/MG, bioma Cerrado, para desenvolvimento de atividade pecuária. É o relatório.

2 – ANÁLISE

2.1) Do requerimento

Consta dos autos o requerimento padrão para intervenção ambiental de fls.137, que se encontra assinado por Roberto Dayrell Ribeiro da Glória – Procurador.

Segundo os parâmetros da Deliberação Normativa nº 217/2017, a atividade a ser realizada não é passível de Licenciamento, como se vê às fls.113 e 114.

2.2) Da cópia de documento de identificação e comprovante de endereço atualizado (máximo 3 meses) do responsável pela intervenção ambiental.

Apresentadas as cópias dos documentos de identificação de Rozane Leite Saldanha e Airton Pereira Saldanha e comprovante de endereço dos proprietários do imóvel e responsáveis pela intervenção às fls. 13 a 15.

2.3) Procuração, quando for o caso

Apresentada a procuração com poderes de representação para Roberto Dayrell Ribeiro da Glória às fls. 15, cópia do documento de identificação às fls.

2.4) Da certidão de registro de imóvel atualizada em nome do requerente ou certidão de registro de imóvel atualizada em nome de

terceiros, e, nesse caso, anuência do proprietário ou De-creto de Utilidade Pública e termo de compromisso conforme Resolução SEMAD nº1776/2012

Consta Certidão de Registro do Imóvel matriculado sob o nº27600 às fls. 220 a 225, datada de 18/02/2020.

2.5) Roteiro de acesso

Apresentado às fls.17.

2.6) Plano Simplificado de Utilização Pretendida para os casos que envolvam supressão de ve-getação nativa de áreas inferiores a 10 ha, conforme Anexo II da Resolução Conjunta SE-MAD/IEF nº 1905/2013, ou Plano de Utilização Pretendida, para os casos que envolvam su-pressão de vegetação nativa de áreas iguais ou superiores a 10 ha, conforme Anexo III da Reso-lução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013

Após solicitação de informação complementar o PUP com inventário florestal foi apresentado às fls. 140 a 203 e a ART consta as fls. 204.

2.7) Planta topográfica e planimétrica e arquivo digital

Apresentados às fls.207 a 208.

2.8) Do comprovante de pagamento das taxas estaduais, conforme Lei 4.747/68, Lei 6.763/75, alteradas pela Lei 22.796/17, do pagamento da Taxa Florestal e da Reposição Florestal

Consta pagamento de taxa de vistoria às fls. 46, todavia, não identificamos comprovação do pagamen-to da Taxa Florestal ou da Reposição Florestal, que deverão ser quitadas antes da emissão do DAIA, nos termos previstos na legislação vigente.

2.9) Competência para autorizar a intervenção pleiteada.

Por se tratar de empreendimento passível de licenciamento ambiental simplificado, a competência para autorizar a presente intervenção é do Supervisor da URFBIO Centro Norte do IEF, nos termos do art.38 do Decreto nº47892, de 2020.

2.10) Da situação ambiental do imóvel

- Do Cadastro Ambiental Rural - CAR: o CAR foi analisado pelo gestor do processo, que deter-minou a sua retificação conforme se vê do parecer técnico, que será condicionada no DAIA;

- Da Reserva legal: a área destinada à reserva legal está averbada na matrícula, se encontra preserva-da e é composta por 82,06ha como se verifica da análise técnica.

- Área de preservação permanente:

Não haverá intervenção em área de preservação permanente. Conforme análise técnica as áreas de preservação permanente do imóvel se encontram preservadas.

2.11) Da viabilidade ambiental de se atender ao pedido formulado

Em razão da análise dos aspectos técnicos, verifica-se do parecer que a manifestação foi pe-la viabilidade ambiental do pedido formulado pelo requerente.

2.12) Das condicionantes

Em razão dos impactos ambientais negativos foram estabelecidas condicionantes pela supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca.

CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando os documentos juntados ao processo;

Considerando a competência territorial, administrativa e material da URFBio Centro Norte pa-rra decisão do que se requer;

Considerando a existência de parecer técnico manifestando pela viabilidade ambiental do pedido, ou seja, a supressão de 24 ha de vegetação nativa.

MANIFESTA-SE pelo deferimento parcial do que se requer.

O prazo de validade da DAIA será de 03(três) anos, nos termos do art. 7º, do Decreto nº47.749, de 2019.

Dê-se publicidade a autorização emitida, em cumprimento ao disposto na Lei 15.971, de 2006.

Assim sendo, submete-se à análise e deliberação do Supervisor Regional da URBio Centro Norte.

É o parecer,

3 – DA CONCLUSÃO

MANIFESTA-SE pela possibilidade jurídica de se atender ao pedido formulado, passível de aprovação nos termos da análise técnica, desde que, observadas as medidas mitigadoras e compensa-tórias impostas.

O prazo de validade da DAIA será de 03(três) anos, nos termos do art. 7º, do Decreto nº47.749, de 2019.

Dê-se publicidade a autorização emitida, em cumprimento ao disposto na Lei 15.971, de 2006.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LETÍCIA HORTA VILAS BOAS - 1.159.297-9

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 29 de junho de 2020